



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 1

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 13-01-2022

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 27/2021.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 12 de janeiro de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	500.230,27
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	487.224,46
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	13.005,81
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	843.808,68	Total de Despesa Não Efetiva	0,00
Receita Corrente	755.706,22		
Receita Capital	69.362,90	Operações de Tesouraria	1.036,85
Reposições não abatidas aos pagamentos	18.739,56		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	42.999.768,12
		Operações Orçamentais	41.170.926,62
		Operações Tesouraria	1.828.841,50
Operações de Tesouraria	29.932,73		
Total...	873.741,41	Total...	501.267,12

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião desejando um Bom Ano 2022, com saúde, realizações pessoais e profissionais de cada um dos presentes. Informou que durante o mês de janeiro será ativado um novo espaço

Handwritten signature



para o Centro de Vacinação, que está já a ser montado e terá todas as condições necessárias e uma equipa de enfermagem exclusiva, numa parceria entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga - ACES do Baixo Vouga. Em relação às Eleições Legislativas, disse estar tudo a ser tratado para que todos possam votar em segurança e que o voto antecipado se irá realizar no Parque de Feiras e Exposições. De seguida passou a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** expressou os votos de um Bom Ano a todos e desejou que seja um ano de melhor Saúde. Felicitou o Sr. Presidente pela alteração do local da realização do voto antecipado em mobilidade. Sobre o Centro de Vacinação Covid, disse que de que houve muita procura fora do agendado, o que criou muita pressão sobre o serviço, situação que poderá ser melhorada. Manifestou todo o apoio à abertura de um novo Centro de Vacinação, expressando que era necessário que se avançasse mais rápido com a vacinação e com a criação do novo espaço para que a vacinação seja o mais breve possível, pois havia outros municípios que já avançaram.

Referiu-se, também, à publicação numa revista de um artigo sobre a revisão do PDM, expressando que a matéria nele contido não traz bom nome a Aveiro e que merece um esclarecimento, pois não concorda com o mesmo e deve ter o combate de todos.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Vereador, que o atual Centro de Vacinação tem capacidade para vacinar 200 pessoas por dia nos dias úteis e 600 pessoas por dia no fim-de-semana, fazendo normalmente o dobro desses valores, o que provoca problemas de gestão pela não compatibilização entre agendamentos e a designada “casa aberta”. Relembrou que quem manda no processo de vacinação é o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de Aveiro esteve e estará sempre ao dispor. Em relação ao artigo publicado nesse dia na revista Sábado, e tendo-lhe acontecido pela primeira vez na sua vida, um jornalista se ter recusado a falar consigo, disse que era uma notícia mentirosa e falaciosa. Disse que estava a ser terminado um documento de Direito de Resposta com toda a informação sobre esta matéria, que aliás foi enviada ao jornalista. Acrescentou que, o que mais lamentava, era que pessoas sérias e competentes como as funcionárias da Câmara Municipal visadas no artigo sejam tratadas desta forma imoral na praça pública. Concluiu informando que logo que o documento estivesse terminado seria partilhado com os Senhores Vereadores do Partido Socialista, bem como com outras entidades.

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa**, sobre o Centro de Vacinação, apelou ao Sr. Presidente para puxar pela equipa. Questionou o Sr. Presidente sobre a intenção de agir judicialmente contra o jornalista ou a revista.

O Sr. **Presidente** respondeu que não era seu princípio levar para os tribunais questões políticas, pois defende que à política o que é da política e à justiça o que é da justiça. Não obstante, não é o único visado e tudo fará para proteger duas das pessoas com maior valor profissional e pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, envolvidas na referida notícia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “FUNDAÇÃO DE SERRALVES - Conselho de Fundadores de 10 de dezembro de 2021”, datada de 10 de janeiro de 2021 e considerando: a importância da atividade da Fundação de Serralves para o Município de Aveiro; a realização de uma reunião do Conselho de Fundadores no passado dia 10 de dezembro de 2021, e o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos principais tratados no Conselho de Fundadores da Fundação de Serralves de 10 de dezembro de 2021, nomeadamente o Plano de Atividades 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “FUNDAÇÃO ENGENHEIRO ANTÓNIO PASCOAL - Relatório e Contas 2020”, datada de 10 de janeiro de 2022 e considerando a importância da atividade da Fundação Engenheiro António Pascoal para o Município de Aveiro e a apresentação formal do seu Relatório de Contas de 2020, foi dado conhecimento ao Executivo do Relatório e Contas 2020 da referida Fundação.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulada “Processo de impugnação judicial n.º 388/4BEVIS, em que é Impugnante Tijardim - Equipamentos de Jardim Lda. e Impugnado o Município de Aveiro - conhecimento e cumprimento de decisão judicial.”, datado de 4 de janeiro de 2022 e considerando (que):

1. O Município de Aveiro foi citado a 22 de abril de 2004 no âmbito da referida ação, na qual a Autora solicitava a anulação da liquidação da taxa urbanística no montante de 30.199,89€, devida pelo licenciamento de obra particular no âmbito do Processo de Obras n.º 412/2000, paga através da guia n.º 5890, de 17 de dezembro de 2003, defendendo que a taxa devida deveria ser calculada ao abrigo do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município em vigor a 10 de maio de 2000 (aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de janeiro de 1991) por referência à data de entrada do pedido originário e não, conforme ocorreu, ao abrigo do Regulamento de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro publicado em Diário da República n.º 50, 2.ª Série, a 28/2/2002, aplicável aos procedimentos iniciados após entrada em vigor do mesmo, ocorrida a 15 de março de 2002;

2. Sem prejuízo da contestação apresentada pelo Município de Aveiro a 28 de maio de 2004, foi este notificado da sentença proferida nos autos a 19 de setembro de 2014, a qual julgou a impugnação totalmente procedente por provada (considerando estar em causa um mesmo procedimento, apesar dos diferentes pedidos da Autora efetuados no âmbito do referido processo de obras), anulando a liquidação da taxa de licenciamento e condenando em custas o MA;

3. O Município de Aveiro interpôs recurso a 12 de novembro de 2014 e a 7 de dezembro de 2021 foi a Autarquia notificada do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte que nega provimento ao mesmo, fundamentando, em síntese, que face à matéria provada (corretamente fixada), que *«o que resulta da apreciação em detalhe do “processo administrativo” - no sentido de conjunto de documentos em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo, preconizado no n.º 2 do artigo 1.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante, CPA) - é que o procedimento iniciado em 10 de maio de 2000 com o requerimento de licenciamento das obras de construção de um edifício de Comércio/Serviços e Armazenagem da Recorrida apenas terminou em 29 de novembro de 2003, com o deferimento do pedido de licenciamento, estando em causa um único procedimento. (...) tal como resulta do disposto no artigo 106.º do CPA (na redação em vigor na data), o procedimento extingue-se pela tomada da decisão final, bem como pela desistência, renúncia ou deserção dos interessados, impossibilidade superveniente ou ainda, pela falta de pagamento no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que a lei faça depender a realização dos atos procedimentais (cf. artigos 107.º a 113.º do CPA, por remissão do artigo 106.º do mesmo diploma). (...) Ora, da apreciação do processo administrativo e questão, não resulta que tenha sido emanado qualquer ato de deferimento ou de indeferimento do pedido da Recorrida anterior à decisão de 29 de novembro de 2003, que tenha deferido ou indeferido a sua pretensão de ver licenciado o pedido de obras de construção de um edifício de Comércio/Serviços e Armazenagem em Mamodeiro. (...) Com efeito, e ao contrário do pretendido pela Recorrente, a apresentação pela Recorrida de pedidos de correções ao projeto de arquitetura e de especialidades em resposta às exigências resultantes dos pareceres exarados no procedimento não configuram “um novo procedimento”, não resulta provado no PA a existência de qualquer “recusa” ou “decisão [de indeferimento] do Administração sobre [o] concreto pedido” e, muito menos, a existência de uma qualquer “desistência tácita” da Recorrida do pedido de licenciamento formulado em 2000, ou que tal “figura” (de “desistência tácita”!) tenha qualquer sustento no regime legal aplicável, e, muito menos, que se conte entre as causas de extinção do procedimento de licenciamento.»;*

4. Ainda que seja possível proceder ao recurso de revista previsto no artigo 285.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT) - com fundamento na violação de lei substantiva processual para melhor aplicação do direito -, não se encontram reunidos os pressupostos para o provimento do mesmo, atento que, de facto, não se verifica no Processo de Obras alguma das causas de extinção do procedimento previstas no artigo 106.º do CPTA nem a rejeição do pedido prescrita no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE);

Assim, mais considerando (que):

5. De acordo com o artigo 102.º da Lei Geral Tributária *ex vi* alínea a), do artigo 2.º do CPPT: “1 - A execução das sentenças dos tribunais tributários segue o regime previsto para a execução das sentenças dos tribunais administrativos. 2 - Em caso de a sentença implicar a restituição de tributo já pago, são devidos juros de mora a partir do termo do prazo da sua execução espontânea.”, pelo que conforme artigo 158.º do CPTA “1 - As decisões dos tribunais administrativos são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas. 2 - A prevalência das decisões dos tribunais

administrativos sobre as das autoridades administrativas implica a nulidade de qualquer acto administrativo que desrespeite uma decisão judicial e faz incorrer os seus autores em responsabilidade civil, criminal e disciplinar, nos termos previstos no artigo seguinte”, mais referindo o artigo 173.º do CPTA que “1 - Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, no respeito pelos limites ditados pela autoridade do caso julgado, a anulação de um ato administrativo constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.”;

6. Conforme n.º 2 do artigo 146.º do CPPT que “O prazo para a execução espontânea das sentenças e acórdãos dos tribunais tributários conta-se a partir da data do seu trânsito em julgado.”, mais dispondo o n.º 1 do artigo 175.º do CPTA que “1 - Salvo ocorrência de causa legítima de inexecução, o dever de executar deve ser integralmente cumprido, no máximo, no prazo procedimental de 90 dias.”, o qual sendo procedimental é contado nos termos do artigo 87.º do CPA, ié, em dias úteis;

7. Transitando a sentença em julgado a 7 de janeiro de 2022 (artigo 285.º do CPPT e artigo 150.º CPTA), deve a mesma ser executada até 12 de maio de 2022, sob pena de pagamento de juros de mora (artigo 102, n.º 2 da LGT);

8. A execução da sentença traduz-se no apuramento da taxa devida pelo licenciamento ao abrigo do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município em vigor a 10 de maio de 2000 e a devolução do diferencial da taxa efetivamente cobrada no montante de 30.199,89€ (guia n.º 5890, de 17 de dezembro de 2003), no âmbito do PO n.º 412/2000;

Finalmente, considerando que conforme cálculo efetuado pela Divisão de Gestão Urbanística, a 21 de dezembro de 2021, o valor da taxa devida é de 882,60€ (em vez dos 30.199,89€), foi dado conhecimento ao Executivo do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte, de 7 de dezembro de 2021, que negou provimento ao recurso e manteve a sentença recorrida, anulando a liquidação da taxa cobrada no âmbito do Processo de Obras n.º 412/2000, e ainda, da obrigatoriedade do cumprimento da mesma, através da devolução do montante cobrado em excesso, promovendo-se o cumprimento dentro do prazo.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “PROGRAMA DE AÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE SOCIAL E ECONÓMICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO 2022 - OPERAÇÃO ANTI COVID-19”, datada de 10 de janeiro de 2021 e considerando: a prioridade e a importância do Combate à Pandemia do Coronavírus / Covid-19 e às suas consequências negativas, em termos sociais e económicos, no qual a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) está envolvida com total determinação e empenho; o quadro legal em vigor que permite o desenvolvimento de ações e investimentos com carácter excecional de Combate à Pandemia e de apoio à dinamização da atividade social e económica; o balanço positivo do trabalho e do investimento realizado em 2020 e 2021 pela CMA no âmbito do Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica (PAAASE); o despacho do Sr. Presidente, da aprovação do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da



Câmara Municipal de Aveiro 2021” no âmbito da Operação Anti Covid-19, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, no quadro das definições assumidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da CMA para 2022, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro de 28 de dezembro de 2021, que aprovou o “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro 2022, no âmbito da Operação Anti Covid – 19”, anexo à proposta.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este ponto por considerarem que o apoio direto (através de subsídios, entrega de EPI’s, etc.) e indireto (através de isenções) à população, instituições e agente económicos, é essencial para muitos dos que são afetados pelas repercussões da pandemia. No entanto não podemos deixar de assinalar dois pontos em particular: a) o facto de, para o apuramento do valor necessário (publicitado) para estes apoios, não ter sido apresentada uma estimativa concreta, com bases (por exemplo) nos apoios anteriores; b) a quantidade de medidas apresentadas que não têm relação com o apoio COVID.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “PMAA 2020 - Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro”, datada de 10 de janeiro de 2021 e considerando:

1. A Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 8 de julho de 2020, atribui apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar;

2. Uma das entidades apoiadas foi a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, que veio a ser formalizado em 8 de julho de 2020;

3. Durante a execução do Protocolo verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira na parte que se refere às obras de remodelação de 16 quartos ERPI, uma vez que não foi possível libertá-los;

4. Por comunicação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em 27 de abril de 2021, a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro solicita que o apoio financeiro atribuído à remodelação dos quartos ERPI seja afeto à aquisição de máquinas de lavar roupa, construção de uma sala de visitas no exterior do edifício e construção de divisórias em gesso cartonado para delimitação de espaços de refeitório e de circulação;

5. Se entende que a indicada comparticipação possa ter por finalidade o apoio ao investimento necessário para melhorar as condições de funcionamento da instituição e, por essa via, a resposta social que assegura à população que dela beneficia;

6. Face ao exposto, a Câmara Municipal, por deliberação de 3 de dezembro de 2021, autorizou a alteração do objeto do enunciado na cláusula primeira do Protocolo, com os fundamentos aí invocados;

Considerando, finalmente, que para formalização da referida alteração é necessário celebrar uma Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro que altere o objeto do mesmo, no sentido que atrás ficou exposto foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta de Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, celebrado em 8 de julho de 2020, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “Apoio a Associações e Estabelecimentos de Ensino por Cedência de Transporte janeiro a dezembro de 2021”, datada de 10 de janeiro de 2021 e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência ou ocupação de instalações, a logística e os transportes das mais relevantes; estas cedências de transporte têm o enquadramento no Regulamento Municipal / isenção de taxas num valor total de 56 504,58€, foi dado conhecimento ao Executivo do apoio relativo às cedências de transporte realizadas pela CMA durante o Ano de 2021, no período de janeiro a dezembro e das respetivas isenções de taxas, conforme relação anexa à proposta

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulado “ADENDA AO CONTRATO PARA A RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA (PAP) DE BIORRESÍDUOS NO SETOR NÃO DOMÉSTICO E RESPETIVA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL”, datado de 10 de janeiro de 2022, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, em reunião realizada em 5 de agosto de 2021, foi aberto o procedimento por Ajuste Direto n.º 177/21, realizado nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da Recolha Seletiva Porta-a-Porta (PaP) de Biorresíduos no Setor não Doméstico e Respetiva Campanha de Sensibilização e Educação Ambiental; a execução dos referidos serviços foi adjudicada à VEOLIA PORTUGAL, S.A. por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 2 de setembro de 2021, o respetivo contrato foi celebrado no dia 19 de novembro de 2021 e remetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos e para os efeitos do previstos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual – Processo n.º 2293/2021; considerando, igualmente, que em sede de esclarecimentos solicitados por aquele Tribunal de Contas, os serviços municipais detetaram que a alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta do contrato apresenta uma incorreção, na medida em que o valor a considerar para os Serviços de Sensibilização Ambiental específicos para a Operação “BioAveiro – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos” deverá ser na sua totalidade de 69.867,90€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e não de 69.867,90€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como consta do contrato celebrado, conforme decorre da documentação de suporte à decisão de contratar (informação 20/SOA/2021/DAEO de 21 de julho de 2021) e à decisão de adjudicação (proposta DCP n.º 17/2021), foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do

artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de janeiro de 2022, que aprovou a minuta da ADENDA AO CONTRATO PARA A RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA (PAP) DE BIORRESÍDUOS NO SETOR NÃO DOMÉSTICO E RESPECTIVA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, anexa ao identificado despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulado «Aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para a “CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PARQUE DA Balsa e DEMOLIÇÃO DA VELHA PONTE – EIXO”», datado de 20 de dezembro de 2021, e considerando que: a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (doravante APA) tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista a proteção e valorização do ambiente, exercendo em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e a promoção do uso eficiente da Água; para estes efeitos, compete à APA executar os estudos e obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, à prevenção e defesa do leito e margens, ao reforço de margens e à execução obras de contenção do avanço das águas em zonas inundáveis; o princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações; a proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e a responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos; considerando, igualmente, que, compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; o projeto para a “Construção de nova ponte do Parque da Balsa e demolição da velha ponte – Eixo” enquadra-se na estratégia de reabilitação da rede hidrográfica da Região Centro, para a qual o Município de Aveiro manifestou interesse em colaborar com a APA; impõe-se regular os termos e condições da colaboração institucional definindo as obrigações de natureza técnica e financeira de cada parte para a concretização da intervenção, a qual será executada pelo Município de Aveiro e participada pela APA até ao montante de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros), no prazo máximo de 15 dias a contar da data da outorga do Protocolo, a ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Considerando, finalmente, que, para cumprimento do referido protocolo e correspondente financiamento da APA, o valor acima referido deve ser transferido até ao dia 22 de dezembro de 2021, não sendo possível reunir a câmara municipal em tempo útil, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de dezembro de 2021, que aprovou a minuta de protocolo de colaboração técnica e financeira para “Construção da nova ponte do Parque da Balsa e demolição da velha ponte – Eixo” anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulado «Terceiro acordo de modificação ao contrato celebrado no âmbito do Procedimento do Concurso Público Internacional n.º 07/17, para a adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA” - Serviços Complementares - Alteração da minuta», datado de 23 de dezembro de 2021, e considerando que: por despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de novembro de 2021, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada em 16 de dezembro de 2021, foi autorizada a execução de serviços complementares propostos pela gestora do contrato para a referida aquisição de serviços, no valor total de 16.873,95 € (dezasseis mil oitocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; na sequência do despacho referido anteriormente e nos termos da informação técnica n.º 70/DCP-CA/11-2021, subscrita em 29 de novembro de 2021, pela Chefe da Divisão de Compras e Património, foi proposta a terceira modificação objetiva ao contrato em questão, a qual foi autorizada por despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada em 16 de dezembro de 2021; a minuta do terceiro acordo foi igualmente aprovada por despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de dezembro de 2021, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada em 16 de dezembro de 2021.

Considerando ainda (que): por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de dezembro de 2021, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Aveiro em matéria de autorização prévia de compromissos plurianuais, na sua sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2021, no uso dos poderes concedidos pelo n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi reforçado o compromisso; da cláusula terceira da minuta do acordo não consta referência ao reforço do compromisso referido no ponto anterior, tendo em conta a data de elaboração da minuta e a do despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de dezembro de 2021; considerando, finalmente, que nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, os quais devem ser notificados ao adjudicatário e aceites ou não reclamados por aquele, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de dezembro de 2021, que aprovou a alteração do n.º 3 da cláusula terceira da minuta do terceiro acordo de modificação, no sentido de na mesma constar a referência expressa ao reforço do compromisso que foi autorizado por despacho do Sr. Presidente, de 13 de dezembro de 2021, e que aprovou a nova minuta do Terceiro Acordo de Modificação ao

Contrato celebrado no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 07/17, para adjudicação da “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana” - Serviços Complementares, que consta como Doc.1 anexo ao despacho, bem como determinou que a minuta fosse notificada ao adjudicatário, nos termos do ofício anexo ao despacho como Doc. 2.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 023/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “19.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de dezembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 19.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 026/DAG-C/12-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 20 de dezembro de 2021, que aprovou a 19.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 024/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “20.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de dezembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 20.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 027/DAG-C/12-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 30 de dezembro de 2021, que aprovou a 20.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 001/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas de reduzido

montante; se prevê, na Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho de 2016 que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no artigo n.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e na Norma Interna de fundos de manei, que, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); à semelhança do ano anterior e no sentido de munir os responsáveis das Unidades Orgânica abaixo indicadas de condições financeiras que permitam em caso de reconhecida necessidade, procederem ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis:

- Divisão de Mobilidade e Transportes
- Divisão de Compras e Património
- Gabinete de Proteção Civil
- Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo - Subunidade de Mercados e Feiras
- Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos - Subunidades orgânicas flexíveis:
 - JEV - Jardins e Espaços Verdes;
 - OAD - Obras por Administração Direta;
 - SST - Saúde e Segurança no Trabalho;
 - VMO - Viaturas, Máquinas e Oficinas;
 - MES - Manutenção e Equipamento de Sistemas;
 - MVM - Medicina Veterinária Municipal.
- Divisão de Cultura e Turismo
 - Subunidade de GTA- Gestão do Teatro Aveirense
- Divisão de Educação, Cidadania e Desporto

Assim, após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente:

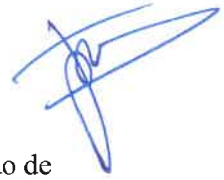
DMT - Total máximo despesa - 175,00€ - Valor do fundo mensal - 20,00€ - Titular do Fundo de Maneio - João Bernardo Pontes Dias Nunes;

DCP - Total máximo despesa - 1.900,00€ - Valor do fundo mensal - 190,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Ana Cristina Fernandes Ferreira;

GPC - Total máximo despesa - 375,00€; Valor do fundo mensal - 37,50€; Titular do Fundo de Maneio - João Carlos Pereira;

MF - Total máximo despesa - 300,00€; Valor do fundo mensal - 30,00€; Titular do Fundo de Maneio - André Alexandre de Sousa Cester Costa;

JEV - Total máximo despesa - 3.375,00€ - Valor do fundo mensal - 337,50€ - Titular do Fundo de Maneio - Maria Enói Rocha Natividade;



OAD - Total máximo despesa - 1.800,00€ - Valor do fundo mensal - 180,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Ana Patrícia Veiga Teles Veríssimo Moreira;

SST - Total máximo despesa - 1.350,00€ - Valor do fundo mensal - 135,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Adriano José Silveira de Almeida;

VMO - Total máximo despesa - 8.050,00€ - Valor do fundo mensal - 805,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Júlio Manuel Pereira Teixeira;

MES - Total máximo despesa - 1.450,00€ - Valor do fundo mensal - 145,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Paulo Jorge de Oliveira Pinho;

MVM - Total máximo despesa - 700,00€ - Valor do fundo mensal - 70,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Ana Cristina Ramos Maia;

DCT- Total máximo despesa - 1.800,00€ - Valor do fundo mensal - 180,00€ - Titular do Fundo de Maneio Sónia Marisa Marques de Almeida;

GTA- Total máximo despesa - 750,00€ - Valor do fundo mensal - 75,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Fernando Manuel do Vale Figueira e Costa;

DECD - Total máximo despesa - 300,00€ - Valor do fundo mensal - 30,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Celeste Maria condessa Ferreira Madail;

Considerando, ainda, que compete à Câmara deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2022, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 15/1992 e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição dos Fundos de Maneio para o exercício de 2022 e respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 15/1992 e Norma Interna de Fundos de Maneio.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 002/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 | Comissão de Proteção de Crianças e Jovens”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas inadiáveis e urgentes; se prevê, na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no artigo n.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e na Norma Interna de fundos de maneio, que, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); o disposto na Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro que introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º

147/99, de 1 de Setembro, e em articulação com as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do Fundo de Maneio a atribuir a cada Comissão de Proteção, a saber em Aveiro a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Presidente Dr.^a Beatriz Tomé Dias dos Reis, dispõe a alínea a), do n.º 3, do artigo n.º 14.º que “O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;”

Considerando, igualmente, que após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente:

CPCJ -Total máximo despesa -1.735€ - Valor do fundo mensal - 170€ - Titular do Fundo de Maneio - Dr. Rui Miguel Dias da Silva Valente Conde.

Considerando, ainda, que compete à Câmara deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2022, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 15/1992 e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição dos Fundos de Maneio para o exercício de 2022 e respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2019 na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 15/1992 e Norma Interna de Fundos de Maneio.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Gestão Financeira n.º 001/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “INCLUSÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DO ANO DE 2021 NO APURAMENTO DE FUNDOS DISPONÍVEIS 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que:

1. Para cumprimento do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, se impõe o registo de todos os compromissos da seguinte forma:

a) Para os compromissos que se enquadrem no n.º 1 do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

b) Para os que se enquadrem no n.º 2 deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (caso dos salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos);

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses nos termos do n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

3. A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

4. A alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 127/2012 determina que “integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”;

5. O Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;

6. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara aprovar os documentos de prestação de contas;

7. Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (Ex. Mapa de fluxos de caixa) integra os documentos de prestação de contas;

8. Que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado nos Fundos Disponíveis com aprovação dos fluxos de caixa.

Considerando, finalmente, que, para integração do saldo é obrigatória a conclusão dos trabalhos de transição de ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2021, no qual transita um Saldo de Execução Orçamental da Gerência de 2021 para a Gerência de 2022 no valor de 40.515.878,67€, que se encontra na posse dos serviços (conforme documento anexo à proposta) e autorizar, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O nosso voto favorável decorre do facto de este ser um procedimento que decorre da lei. De referir que não nos compromete, como já foi alvo de discussão política em vários momentos, com a falta de capacidade de execução do orçamento (que resulta no avultado valor do saldo de gerência) nem com as opções de gestão na aplicação deste mesmo saldo.”

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «TEATRO AVEIRENSE - Proposta de Preçário para o Ano de 2022», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: o Teatro Aveirense tem como missão principal definir e implementar uma programação cultural regular e multifacetada, que se traduza numa oferta cultural de qualidade nas diferentes áreas artísticas; numa diversidade de conteúdos que permita atender a diferentes segmentos de público e num projeto / serviço educativo que seja, cada vez mais, um meio de formação e captação de uma nova geração de públicos; para dar cumprimento a essa missão, a sua programação reúne diferentes tipos de ofertas que passam pela dinamização de atividades de serviço educativo dirigidas ao público escolar, pela exibição de espetáculos que marcam a agenda cultural de cada trimestre e por um conjunto de projetos com um carácter regular dirigidos a um público mais específico; às diversas atividades promovidas pelo Teatro Aveirense no âmbito da sua programação

corresponde um custo de ingresso que, no caso dos eventos que são promovidos pelo próprio Município, isto é, eventos cuja receita total ou parcial reverte para a esfera municipal, é definido anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da competência estabelecida na alínea e), do número 1, do artigo 33, da Lei 75/2013.

Considerando, igualmente, que os valores propostos variam de acordo com múltiplos fatores, tais como, a natureza do evento, o público-alvo, a estratégia de formação de públicos, a gestão financeira, as parcerias estratégicas desenvolvidas ou imperativos de serviço público sendo, contudo, importante salientar que o custo dos ingressos se mantém genericamente igual ao praticado nos últimos anos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de preçário para o ano de 2022, cujos valores se encontram na informação anexa à proposta, nos termos da competência estabelecida na alínea e), do n.º 1, do artigo 33, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 238/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 240/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 242/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3

do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 244/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 292,54€ (duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), conforme disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

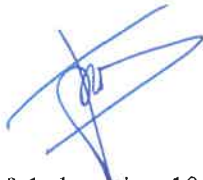
Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 273/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 275/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 279/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 350,00€, a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 175,00€ (cento e setenta e cinco euros), conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em



consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 297/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 299/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 302/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 292,54€, cada, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 319/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 200,00€, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 321/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 323/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 325/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 27 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 326/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 29 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de dezembro de 2021, que atribuiu apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio

a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 324/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 21 de dezembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização da alteração do agregado familiar identificado na proposta, residente na Urbanização de Santiago, de acordo com a Informação n.º 71211 de 16 de dezembro de 2021, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 27.º e artigo 29.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro e a revisão do valor da renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 5/2022, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os resultados decorrentes da atualização dos processos de morador, designadamente, no que concerne às alterações dos agregados familiares, das rendas apoiadas, rendas máximas e rendas mínimas, em conformidade com a Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro, na sua atual redação e com o Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, conforme descrito na informação n.º 878 de 7 de janeiro de 2022 e respetivos anexos e aprovar a continuidade da aplicação da renda mínima à inquilina identificada na proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 001/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente a 10 de janeiro de 2022, intitulada «“Procedimento por Concurso Público Internacional N.º 11/19 – “SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS "BUGA" NA CIDADE DE AVEIRO” - modificação objetiva do contrato - serviços complementares», e considerando (que):


A. Na sequência de prévio Procedimento por Concurso Público n.º 11/19, foi, a 4 de fevereiro de 2020, outorgado o contrato para o “Sistema Público de Bicicletas Partilhadas "BUGA" na cidade de Aveiro”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Soltráfego & MEO & LIGHTMOBIE (BUGA)”, pelo preço contratual de 584.450,00€ (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no prazo 6 (seis) meses;

B. Segundo a cláusula terceira do contrato o mesmo teria início após visto do Tribunal de Contas;

C. O visto tácito do tribunal de contas efetivou-se no dia 15 de abril de 2020;

D. Assim, o presente contrato teria o seu término a 14 de outubro de 2020.

E. A 12 de abril de 2021 foi outorgado o Acordo de Modificação referente à prorrogação do prazo de execução até 14 de abril de 2021;



F. Em 21 de dezembro de 2021 foi assinado o segundo Acordo de Modificação referente a nova prorrogação do prazo de execução até 31 de dezembro de 2021;

G. A 22 de dezembro de 2021, mediante informação técnica n.º 664/DMT/2021, subscrita pelo Gestor do Contrato, Eng.º João Pontes, foi dado a conhecer ao processo, que por iniciativa do cocontratante, foi apresentada uma proposta técnica com vista à implementação de GPS nas bicicletas convencionais;

H. Após análise exaustiva da referida proposta, propõe agora o Gestor do Contrato a execução de serviços complementares ao contrato n.º 11/2019, referentes à implementação de GPS, com Modem e Controlo GPC, Power Bank carregamento USB e controlo de luzes, pelo preço de 21.420,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade das bicicletas (204 unidades), melhor fundamentado na referida informação técnica n.º 664/DMT/2021;

I. Sobre a proposta apresentada, recaiu, a 23 de dezembro de 2021, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de “Autorizado”;

J. Nos termos da informação técnica n.º 83/DCP-CA/12-2021, concluiu-se que os serviços complementares propostos reuniam os requisitos estabelecidos no artigo 370.º por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

Considerando, ainda, que, os serviços complementares observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguinte do CCP, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. O despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de dezembro de 2021, exarado sob a informação técnica n.º 664/DMT/2021, que autorizou a execução dos serviços complementares no valor de 21.420,00€ (vinte e um mil, quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 31 de março de 2022;

2. O despacho do Sr. Vice-presidente, Dr. Rogério Carlos, datado de 30 de dezembro de 2021, que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, autorizou a modificação objetiva do contrato;

3. O despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. Rogério Carlos, datado de 30 de dezembro de 2021, que ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, aprovou a minuta do Acordo, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 002/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente a 10 de janeiro de 2022, intitulada «“Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução para a Construção do Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda (ERAA)” - Abertura de procedimento por concurso público internacional com publicidade internacional», e considerando (que):

A. Atualmente, a circulação entre Águeda e Aveiro é assegurada por três trajetos distintos, todos eles considerados bastante saturados, demorados e desajustados face às necessidades atuais, através da antiga EN230 que liga Águeda a Aveiro por Travassô, na jurisdição dos municípios desde o final dos anos 90; pela EN333



entre Águeda e Oiã e pela EN235 entre Oiã e Aveiro; e ainda pela A25, a partir de Serém, em Macinhata do Vouga;

B. Os Municípios de Águeda e Aveiro reivindicam, desde há muito, uma ligação direta à capital de distrito bem como às autoestradas A1 e A17 e esta tem sido uma necessidade e um desejo de várias gerações de aguedenses e que nunca, até hoje, foi concretizada;

C. É urgente corrigir a estrutura viária à escala municipal e sub-regional, bem como melhorar as condições de acessibilidade aos concelhos de Águeda e de Aveiro e a toda a região intermunicipal, apostando na reestruturação urbanística dos concelhos, de forma a aumentar a conexão das freguesias periféricas com as áreas centrais;

D. Esta nova ligação rodoviária que agora se pretende estabelecer, através do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA), configura-se numa via com perfil de autoestrada, constituída por duas vias em cada sentido. Estima-se que a distância entre Águeda e Aveiro percorrida através do ERAA passe a ser de cerca de 14 km, reduzindo-se em cerca de 40% a extensão do mesmo por comparação com a via atualmente em uso;

E. O tempo de viagem será reduzido em cerca de 65%, por comparação com o tempo exigido para percorrer as infraestruturas em uso, de modo a que passe a ser possível viajar entre as duas cidades em cerca de 10 minutos;

F. Esta intervenção, muito ansiada em ambos os concelhos, e que tem sido amplamente discutida e abordada, sob diversas formas, vem, não só, colmatar necessidades com largos anos e que cumprem o desejo de várias gerações de aguedenses, como vem melhorar as redes viárias e estreitar as ligações a outras vias estruturantes nacionais;

G. O empenho dos autarcas Jorge Almeida, do Município de Águeda e José Ribau Esteves, do Município de Aveiro, em estrita colaboração com a IP-Infraestruturas de Portugal e com o senhor ministro das Infraestruturas e da Habitação, Pedro Nuno Santos, foram desenvolvidos esforços significativos que tornaram possível chegar ao Acordo de Colaboração tripartido, outorgado entre as partes a 3 de janeiro de 2022;

H. A inclusão do ERAA no Plano de Recuperação e Resiliência, a IP, o Município de Águeda e o Município de Aveiro acordam agora avançar com o projeto de execução para a solução descrita, visando o lançamento do concurso público internacional para a execução da obra.

Considerando ainda (que):

I. Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante CCP), os Municípios de Águeda e de Aveiro constituíram-se em Agrupamento de Entidades adjudicantes em 3 de janeiro de 2022, com objetivo de promover conjuntamente um procedimento concursal, com vista à “Aquisição de Serviços para a elaboração do projeto de execução para construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA)”;

J. Para tanto, e de acordo com o estipulado na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi preparado procedimento por concurso público com

publicidade internacional, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 18.º, conjugados com o artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, tendo em conta os seguintes termos e condições:

1. Escolha do procedimento: Em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, e com base nos considerandos atrás mencionados, é do interesse do Município de Aveiro, como entidade adjudicante no âmbito do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a contratação de serviços para elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), mediante adoção de procedimento por concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 209.º do CCP.

2. Preço base: ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base global do presente procedimento é de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, distribuído da seguinte forma:

a) Preço base correspondente ao Município de Águeda - 1.000.000,00€ (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Preço base correspondente ao Município de Aveiro - 1.000.000,00€ (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, temos que o preço base foi definido tendo em conta os preços praticados em procedimentos concursais, para objetos semelhantes, levados a cabo nos últimos anos, pelas entidades intervenientes.

4. Adjudicação por Lotes: O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP, dado tratar-se de uma única via, que tem que ser estudada e dimensionada em toda a sua extensão como um todo.

5. Contratação de prestações do mesmo tipo em diferentes procedimentos (artigo 22.º do CCP): O presente contrato não é suscetível de mais do que um procedimento.

6. Critério de adjudicação: ao abrigo do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade “Multifator”, de acordo com os fatores e subfatores e modelo de avaliação descritos no ANEXO III do programa de procedimento, e tendo em consideração os documentos solicitados no artigo 9.º do referido programa de procedimento.

7. Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, define-se como critério de desempate das propostas, em primeiro lugar: o preço mais baixo; em segundo lugar: o preço mais baixo que resultar do somatório dos valores dos capítulos E2 - Obras de Arte, E5 - Trabalhos Auxiliares e E8 - Estudos Ambientais; e, em terceiro lugar: sorteio realizado pelo júri do Procedimento.

8. Prazo de Execução: O prazo máximo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo o prazo para apreciação e aprovação dos elementos por parte dos MAA, e mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da receção da notificação de visto emitido pelo Tribunal de Contas, e de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- a) Projeto Base ou anteprojecto - 90 (noventa) dias seguidos;
- b) Projeto de Execução - 150 (cento e cinquenta) dias seguidos.

9. Condições de pagamento: Sem prejuízo das demais condições definidas na Cláusula 7.^a das Cláusulas Técnicas e Específicas do Caderno de Encargos, as quantias devidas pelos Municípios de Aveiro e Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção, pelas Autarquias, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10. Critério ambientais – ENCPE 2020: A presente aquisição de serviços não se enquadra nas categorias identificadas da lista dos grupos de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 do Anexo A, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

11. Enquadramento à luz da LOE 2021 (art.º 73 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro): Os contratos de aquisição de serviços encontram-se regulamentados na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu art.º 73º, prorrogada para o ano económico de 2022, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, na sua redação atual, por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, pelo que, temos:

i. Dispõe o seu n.º 1, que, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:



alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

OU

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

ii. Informa o n.º 3, que “Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”;

iii. Estabelece o n.º 5 e 6 que, os estudos, pareceres, projetos e consultadoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios, podendo a decisão de contratar externamente ser tomada pelo órgão das autarquias locais com competência para tal decisão, leia-se Câmara Municipal, (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual), em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e



desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante;

iv. De acordo com o plasmado no n.º 15, “Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos”.

Considerando, que se verifica (que):

a) a contratação dos presentes serviços não se subjeta à limitação financeira constante do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), prorrogada para o ano económico 2022 por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, por não se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, face à sua dimensão e complexidade técnica;

b) para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do referido artigo 73.º, o Município não dispõe atualmente de recursos humanos com disponibilidade para a elaboração deste projeto;

c) a existência de cabimento orçamental - A despesa no valor de 1.000.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, prevista para o presente procedimento, se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento aprovado para o exercício de 2022 e seguintes, na classificação 02 020214; GOP: 03 331 2021/5037 1 – Projeto.

E finalmente, considerando que foi efetuado o registo de compromisso plurianual, tendo por base a estimativa do concurso, no montante de 64.575,00€ para o ano 2024 e de 96.093,75€ para o ano 2025, nos termos da “Delegação de Competência Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais” aprovada pela Assembleia Municipal a 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e o registo contabilístico do procedimento, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao presente procedimento, no montante de 1.000,000,00€ (um milhão de euros), acrescido de IVA, correspondente ao Município de Aveiro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

2. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do CCP, para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)”, pelo valor base de 2.000,000,00€ (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, que se juntam como doc. 1, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Manuela Maria Correia dos Santos Pato, Chefe da Divisão de Execução de Obras Municipais, que presidirá; Ana Cristina Fernandes Ferreira, Chefe da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Cláudia Filipe Lopes Gomes Jorge Campos dos Reis, Chefe da Divisão de Planeamento do Território, 2.º vogal; António José Teixeira Calamote, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras Municipais, 3.º vogal; e Anabela Pereira Antunes, Assistente Técnica da Divisão Administrativa e Financeira, 4.º vogal; Suplentes – Ana Catarina Carvalho Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, 1.º Vogal, e Carla Maria da Silva Ferreira, Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º vogal;

5. Delegar no Júri, nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia;

6. Designar o Eng.º João Pontes, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.»

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 1/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA 25 DE ABRIL” - Aprovação do prazo de entrega das propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/21, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do C.C.P., na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 1 de julho de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 156, de 12 de agosto de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 10393/2021 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 12 de agosto de 2021, e o aviso de prorrogação de prazo n.º 1630/2021 no Diário da República, II Série n.º 170 de 1 de setembro de 2021, com o preço base de 1.716.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; a data limite para entrega das propostas é dia 3 de setembro de 2021; considerando, ainda, que na fase da elaboração da proposta, foi apresentado por potencial concorrente a prorrogação do prazo de entrega de propostas, justificado pelo facto de grande parte dos fornecedores se encontrarem em período de férias e não se conseguirem obter preços dos diversos materiais e equipamentos em tempo útil, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de agosto de 2021, que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a prorrogação do prazo de entrega das propostas de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, de acordo com o disposto do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 2/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“PROLONGAMENTO E LIGAÇÃO DA RUA ENG.º BASÍLIO TAVARES LEBRE EM ARADAS” - Prorrogação do prazo

da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/19, aberto por deliberação do Executivo, datada de 4 de abril de 2019, foi adjudicada à empresa Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., pelo contrato n.º 97/2019 de 16 de julho de 2019, pelo preço de 395 866,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 120 dias; a consignação da obra teve lugar a 10 de outubro de 2019, seguindo-se, em 9 de dezembro de 2019, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde pelo que, atendendo ao respetivo prazo de execução inicial (120 dias) e à data da aprovação do PSS, a obra deveria ter sido concluída até ao dia 9 de abril de 2020, acrescido de duas prorrogações de prazo concedidas pela CMA, a obra deveria ter sido concluída até ao dia 3 de abril de 2021; a empresa solicitou a 3.ª prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada, justificando: “... *A condicionante surge da situação que o país ainda atravessa, desde que foi declarado o primeiro estado de emergência a 18 de março de 2020, causado pela pandemia Covid-19. esta situação, alterou a conjuntura económica actual do sector da construção civil, reflectindo-se em escoamentos imprevisíveis de stocks e materiais por parte dos fornecedores, que por sua vez se constata nos prazos de entrega dos mesmos, cada vez mais dilatados do que o habitual, não possibilitando dar continuidade aos trabalhos de forma normal e continua ...*”

Considerando, igualmente, que a análise efetuada pela fiscal de Obra, Eng.ª Isabel Lopes, informa que, o referido atraso na conclusão empreitada, para além de consubstanciar o incumprimento definitivo do contrato, circunstância que confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato da empreitada, permite, igualmente, a aplicação de sanção contratual por atraso na realização da obra, nos termos previstos no artigo 403.º do CCP, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de março de 2021 que, considerando a situação excecional relacionada com a gestão da pandemia e a situação de escassez de mão-de-obra e alguns materiais de construção, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de dezembro de 2021, nos termos da informação técnica n.º 073A/DAEO/OM/2021, datada de 31 de março de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 4/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO CMIA À MARINHA DA TRONCALHADA” - Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento por concurso público, foi aberto por deliberação da Câmara de 21 de maio de 2020, adjudicado à empresa ÂNGULO RECTO - CONSTRUÇÕES, LDA., pelo contrato Lvº 30, Fls 65 de 24 de junho de 2020 no valor de 1.750.000,00 €, e com um prazo de execução de 270 dias; esta empreitada obteve o Visto do Tribunal de Contas em 18 de setembro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 19 de outubro de 2020 e os trabalhos iniciais previstos para esta empreitada terminaram a 16 de julho de 2021; os Trabalhos complementares, iniciaram-se a 18 de outubro de 2021, após formalização contratual, e estaria prevista a sua conclusão para o dia 28 de dezembro de 2021; conforme pedido em anexo, datado de 23 de dezembro de 2021, vem a firma adjudicatária justificar que o atraso na conclusão dos trabalhos, se deve à necessidade de uma

consulta ao mercado para a aquisição de um prolongamento das estacas, uma vez que os terrenos apresentavam fraca consistência, e consequentemente “... obrigou também ao adiamento dos trabalhos marítimos ...” para o dia 6 de janeiro de 2022.


Considerando, igualmente, que, a análise efetuada pelo fiscal de obra, Eng.º Adelino Lopes, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, propôs que fosse deferida a prorrogação de prazo solicitada pelo adjudicatário, de um prazo de 52 dias, até ao dia 18 de fevereiro de 2022, sem direito a qualquer sobrecusto e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, renunciando o adjudicatário a quaisquer outros sobrecustos, devido a esta concessão da prorrogação de prazo, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de dezembro de 2021 que, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 18 de fevereiro de 2022, nos termos da informação técnica n.º 258/DAEO/OM/2021, datada de 23 de dezembro de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 10/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À ESCOLA EB 2,3 DE SÃO BERNARDO” - 2.ª prorrogação de prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, e considerando que: o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/28/19, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 19 de setembro de 2019, foi publicado o anúncio do Concurso Público no D.R., II Série n.º 189 de 2 de outubro de 2019, Anúncio de procedimento n.º 10392/2019 e na plataforma electrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 28 de novembro de 2019, foi adjudicada a execução da empreitada à Firma Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. e celebrado o contrato n.º 06/2020 no dia 15 de janeiro de 2020, no valor de 329.680,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 150 dias; a Consignação da obra teve lugar a 14 de fevereiro de 2020, seguindo-se, em 27 de outubro de 2020, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, atendendo ao respetivo prazo de execução inicial (150 dias) e à data da aprovação do PSS, a obra deveria ter sido concluída até ao dia 29 de março de 2021, acrescido de uma prorrogação de prazo concedida pela CMA, a obra deveria ter sido concluída até ao dia 23 de setembro de 2021; em 20 de setembro de 2021 a empresa solicita uma prorrogação de prazo de obra para conclusão da empreitada com data de término 30 de dezembro de 2021, no total de 98 dias.

Considerando, também, que o motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, é o seguinte:

“...A condicionante advém da situação que o país atravessa, desde que foi declarado, o estado de emergência a 18 de março de 2020, causado pela pandemia Covid-19. Esta situação, alterou a conjuntura económica actual do sector da construção civil, reflectindo-se em escoamentos imprevisíveis de stocks de materiais por parte dos fornecedores, que por sua vez se constata nos prazos de entrega dos mesmos e que cada vez mais dilatados do que o habitual, não possibilitando dar continuidade aos trabalhos de forma normal e



continua. De referenciar que toda a empreitada se desenvolveu com as condicionantes causadas pela pandemia Covid-19 e que neste momento estamos com um aumento de falta de mão-de-obra que já verificava antes e que se agravou notavelmente com os casos positivos de Covid-19 que se verificam na empresa...”.

Considerando, ainda, que o referido atraso na conclusão empreitada, para além de consubstanciar o incumprimento definitivo do contrato, circunstância que confere à CMA o direito de resolver o contrato da empreitada, permite, igualmente, a aplicação de sanção contratual por atraso na realização da obra, nos termos previstos no artigo 403.º do CCP, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de setembro de 2021 que, considerando a situação excecional relacionada com a gestão da Pandemia e a situação de escassez de mão-de-obra e de alguns materiais de construção, autorizou a prorrogação de prazo de execução da empreitada até 30 de dezembro de 2021, de acordo com a informação técnica n.º 191/DAEO/OM/2021, datada de 23 de setembro de 2021.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 105/2009, em nome de MICAELA RIBAU VAZ, e considerando que: a requerente vem solicitar a realização de uma vistoria para determinação do estado de conservação do imóvel, após a realização da obra de reabilitação urbana, para efeitos de certificação da operação urbanística e atribuição de benefícios fiscais ao abrigo dos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); a obra decorreu a coberto do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 87/2020, com início em 30 março de 2020 e termo em 31 de janeiro 2022; antes do início da obra foi realizada uma vistoria inicial para o mesmo efeito, tendo sido determinado o nível de conservação de 2,31 a que corresponde o estado de conservação MAU, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a realização de vistoria com a seguinte Comissão de vistoria: Arq. Cláudio Moreira, Arq. Sara Calisto, Eng.ª Graça Diogo e Suplente, Arq. Sónia Pereira.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de dezembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 119/2020, em nome de NÉLIO MANUEL JESUS SILVA, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento referente a alterações durante a execução da obra, ao abrigo do artigo 83.º do RJUE, para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote (lote 12) constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 9/2021; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; na sua atual redação, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que, analisados os elementos instrutórios constantes do presente pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura

(128,10m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (130m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (231,45m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (234m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura nos termos da informação n.º DGU/71064/2021, datada de 16 de dezembro de 2021.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2742/2021, em nome de ANA ISABEL DA SILVA CARVALHO, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 3, constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 44/1999; de acordo com o n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que, o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com o quadro sinótico, prevê uma área de implantação de 106,95m², superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (106,70m²) e uma área total de construção de 285,74m², inferior à prevista no mesmo quadro de parâmetros do alvará de loteamento (289,40m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura nos termos da informação n.º DGU/852/2022, datada de 7 de janeiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de janeiro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2762/2021, em nome de URBAVEIRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que a firma requerente apresenta resposta em sede de audiência prévia concordando com a caducidade do alvará correspondente ao Processo de Obras n.º 129/2007, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará correspondente ao processo de Obras n.º 129/2007, nos termos do previsto no artigo 71.º do RJUE e da informação técnica DGU/942/2022, datada de 7 de janeiro.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:30 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Arnaldo Teixeira**, relativamente à vacinação Covid, deu o seu testemunho, contando que, sendo octogenário, lhe foi administrada a última dose da vacina no Centro de Saúde de Santa Joana, o qual não tinha



condições nenhuma, pois apanhou a vacina numa tenda anexa aquele Centro de Saúde, comparando com as condições existentes no Pavilhão de Parque de Feiras, onde lhe foram administradas as outras doses. Disse, ter ficado satisfeito com o facto de a Câmara Municipal ter baixado a dívida. Agradeceu ao Sr. Presidente por ter ouvido que vai tentar recuperar o barreiro onde está o lago do Barreiro da Fábrica Jerónimo Pereira Campos, pois é Biólogo e lembra-se de ter visitado o local, quando a Fábrica ainda estava a funcionar, enquanto aluno do Liceu José Estevão. Referiu-se também às árvores nos passeios da nossa Cidade, pois algumas desenvolvem-se demasiado, destruindo os passeios e ruas, sendo a Avenida 25 de Abril um exemplo disso. Disse que quando deteta um problema é incapaz de passar ao lado, ainda há pouco tempo verificou o lançamento de esgotos para o Canal Central, que reportou a quem de direito. Disse que está a ser utilizado o glifosato em Aveiro, e que no tempo da SUMA eram afixados avisos, com dois dias de antecedência, nos topos das ruas a informar e que atualmente, a Veólia coloca um aviso com um dia de antecedência, ou nem coloca papel nenhum quando aplica o produto. Manifestou que gostaria que o Município de Aveiro, à semelhança de outros, deixasse de utilizar estas técnicas cuja aplicação não é segura e pode causar danos nas pessoas e nos animais. Sobre a Veólia, disse que na rua onde mora existem árvores, nomeadamente acácias japonesas, que largam uns pequenos feijões que se colam aos sapatos e podem provocar acidentes.

O Sr. **Presidente** agradeceu ao Sr. Professor por todos os contributos. Disse que a equipa técnica tem trabalhado com o Professor Galopim de Carvalho que tem dado um contributo muito interessante nesta fase do processo para realizar uma operação atraente do barreiro, que se possa evitar a fuga das garças, dando primazia aos valores patrimoniais. Relativamente às árvores, informou que o Município tem trabalhado com a Universidade de Aveiro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e uma das empresas do Grupo da Fundação de Serralves, para fazer a gestão do parque existente. Quanto aos esgotos existentes nos canais da Cidade, disse que foram encontradas casas, na obra da Avenida, cujos esgotos estavam ligados à rede de águas pluviais, que vai direitinha aos canais. Sobre o glifosato disse que a Câmara agradece a sua interpelação, mas as técnicas que têm surgido não têm sido eficazes.

O Sr. **António Pinto** iniciou a sua intervenção lembrando que entregou ao Sr. Presidente uma lista de questões relativas à sua habitação. Disse que vê em Aveiro muitos cães, que é urgente a construção do canil. Pediu ajuda pois, como tem em grau de 64% de incapacidade, entende que está isento de IRS e que não é esse o entendimento das finanças.

O Sr. **Jorge Fernandes** disse estar a aguardar uma resposta do Sr. Presidente, de um assunto exposto em reunião de 9 de setembro, passado, estando impedido de ventilar duas divisões de sua casa, desde o início da obra que foi executada na Quinta do Carramona, pois se abriu a janela entra lixo.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Jorge Fernandes que a resposta será enviada na próxima semana, por escrito.

O Sr. **José Augusto** cumprimentou os presentes, desejou um Bom Ano 2022, especialmente este ano, que estamos a comemorar 100 Anos da Travessia do Atlântico Sul, referindo-se à Aviação Naval. Disse que espera

que na Avenida Europa, entre a Rotunda Eça de Queirós e a Rotunda do Mercado seja executado trabalho semelhante ao executado em Cacia. Disse que já se vê o termo da obra da Rua Capitão Lebre, em Verdemilho, e questionou quando é que os cabos elétricos e outros serão enterrados nos locais referidos. Perguntou para quando está prevista a obra de recuperação da Capela São Tomaz D'Aquino. Referiu que existem várias veias de água e que a sul está a água da Nascente a debitar para a caixa de esgoto, pelo que com a requalificação merecia ser aproveitada para uma fonte. Questionou o que está previsto para colmatar a falta de estacionamento na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, se vai ter ecopontos, pontos de recolha de resíduos sólidos e papeleiras. Questionou, relativamente ao parque de estacionamento existente num terreno da Savecol, o que está previsto para colmatar a falta de estacionamento quando o mesmo for afeto a construção. Relativamente à Rotunda de Esgueira questionou para quando está prevista a sua ligação à Avenida Europa e se é nessa Avenida que está previsto o arruamento com o nome do Dr. Girão Pereira. Disse ser uma tristeza o estado atual do Bairro da Quinta do Griné e do quartel da PSP. Referiu-se, ainda, à rotunda junto à Aveiro-Expo, manifestando que seria interessante que, nessa rotunda, além da Bandeira Nacional e da Bandeira da Cidade, pudesse estar hasteada a bandeira de cada uma das Freguesias.

O Sr. **Presidente** agradeceu todos os contributos e informou que as Comemorações dos 100 anos da travessia do Atlântico Sul já estão a ser preparadas com o Chefe do Estado-Maior da Armada, o Sr. Almirante Gouveia e Melo, e que, brevemente, haverá notícias sobre esta matéria. Disse que o troço urbano na Avenida Europa em Cacia é um sucesso, mas foi usada uma solução, um conjunto de oito passadeiras sobre-elevadas, para garantir que a velocidade será sempre baixa, e para dissuadir o trânsito que tem outras alternativas. Quanto ao enterramento de cabos, disse ao Sr. Augusto que é um procedimento com um custo muito elevado e são empresas privadas que o fazem. Relativamente à Capela de São Tomaz de Aquino esclareceu que se está a decidir o tipo de concurso a realizar. No que diz respeito à Avenida Dr. Lourenço Peixinho expressou que se trata de uma obra excelente, explicando pormenorizadamente as fases seguintes da intervenção. Em relação ao terreno da Savecol que está a ser usado como Parque de Estacionamento, o que se agradece pois trata-se de uma cedência do espaço sem qualquer retorno, disse que o que está previsto é a substituição daquele estacionamento à superfície por estacionamento de uso público subterrâneo. Quanto à rotunda de Esgueira, a continuação para a Avenida Europa está em estudo prévio e integra a mesma operação de estudo prévio da Rotunda do Rato, e poderá estar em obra no 1.º semestre de 2024. Quanto à ligação da rotunda que está em obra até ao cruzamento da Avenida da Força Aérea, onde vai ser colocado o Monumento de Homenagem ao Presidente Girão Pereira, trata-se de um processo em concurso público, cuja obra se prevê iniciar em 2022. Sobre a obra do Bairro do Griné, que é do IRHU, informou que já foram lançados dois procedimentos e os dois ficaram desertos.

O Sr. **Alberto Pires** disse que era lamentável que Aveiro não tenha um Centro de Vacinação a funcionar como Lisboa e outros pontos do País, pois o Centro de Saúde, que até tem boas condições para quem lá trabalha, não tem condições para vacinar como neste momento é necessário. Sobre os jardins em Esgueira disse que mereciam a assistência de um jardineiro com conhecimentos. Disse que a Veolia cumpre na recolha dos resíduos sólidos mas não cumpre na limpeza das ruas. Referiu-se, ainda a diversas questões na Freguesia de

Esgueira, nomeadamente ao facto de se ter cimentado as tampas na intervenção do Carramona pois quando houver necessidade de abrir alguma vai ter que se fazer um buraco, na Rua Dr. Melo Freitas os espelhos e os sinais não estão colocados, na Rua Dr. Artur Alves Moreira ainda não está colocada a respetiva placa toponímica. Questionou, mais uma vez, sobre ao assunto das garagens do Carramona, pois não tem tido notícias da administradora do condomínio. Sobre a estação de bicicletas elétricas questionou onde estavam, pois não há bicicletas. Disse que relativamente ao desinfetante nas ruas que foi colocado nos dispensadores tem funcionado muito bem, e sido repostos.

O Sr. **Presidente** sobre as garagens do Carramona disse que existe uma situação muito delicada neste momento que espera que corra bem para passar à próxima fase.

O Sr. **Rui Figueiredo** disse que a Rua General Costa Cascais tem muito movimento e que assistiu a um acidente que poderia ter sido muito mais complicado, defendendo que as passadeiras à frente à Igreja deveriam ser elevadas. Perguntou também quando se iniciariam as obras previstas para a Rua General Costa Cascais.

O Sr. **Presidente** relativamente à Rua General Costa Cascais disse que os cidadãos devem cuidar das regras de circulação pois não é possível encher o concelho de passadeiras sobrelevadas. Quanto à solução, já em projeto para a Rua General Costa Cascais, disse que se prevê que inicie antes do verão deste ano, para evitar que estas situações se repitam.

A D.^a **Raquel Duarte** questionou o prazo para a CMA responder a uma reclamação e quando vão responder à que apresentou em outubro de 2021, referindo-se a um grave problema de águas pluviais na Rua das Carreirinhas, no Bonsucesso, onde reside.

O Sr. **Presidente** disse não ter de memória a reclamação em causa mas que conhece o problema da rua e das águas pluviais, informando que foi feita uma análise técnica de topografia e de projeto para definir a solução e resolver o problema definitivamente pelo que brevemente seria enviada resposta à Município e a solução será concretizada aquando do início da obra pelo empreiteiro.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18.05 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:05h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Miguel, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.